

Sumário

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo.....	1a4
Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....	4a8

Págs.

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 156/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Seção I Disposições Gerais

Art. 2º - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º - A competência para a instauração, o juízo de admissibilidade e o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão em face do qual foi praticado o ato lesivo.

Parágrafo único - Em se tratando de entidades da Administração indireta, a competência é da autoridade máxima do órgão a que a entidade se encontra vinculada.

Seção II Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º - O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste Decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I Da instauração, tramitação e julgamento

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Art. 5º - A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que a presidirá;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º - O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores públicos, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade. O sigilo será assegurado sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A comissão poderá, a seu critério, requerer a assistência técnica de servidores ou órgãos públicos, ou de especialistas e consultores externos.

Art. 7º - O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, mediante ato motivado da autoridade instauradora.

Art. 8º - Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Art. 9º - As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza da ciência da pessoa jurídica acusada. Parágrafo único. Estando a parte em local incerto ou não sabido, ou caso a intimação não tenha efeito, será feita nova intimação por edital.

Art. 10 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11 - Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12 - Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final conclusivo a respeito dos fatos apurados e da responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 1º - O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível a manifestação jurídica prévia da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município ou do órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º - A comissão designada para apuração da responsabilidade, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento de sua existência ao Ministério Público para apuração de eventuais delitos.

§ 3º - Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13 - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 14 - Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15 - A pessoa jurídica sancionada que não interpor recurso deverá cumprir as sanções no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora após o recurso, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 16 - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior à instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora. Parágrafo único. Em casos graves de reincidência ou quando se justifique por sua natureza e gravidade, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17 - Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA**

Art. 18 - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, ou de ilícitos administrativos previstos nas leis de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.

Parágrafo único. O acordo de leniência observará os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 19 - Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

**CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal.

Parágrafo único. O registro no CEIS deverá ser realizado em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, bem como com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 21 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) informações referentes às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e ao descumprimento de acordo de leniência.

Art. 22 - Os atos de inadimplemento contratual que não possam ensejar corrupção, fraude ou suborno, continuam sendo regidos pelo regulamento próprio da Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 11 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 393/25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Nomear, **JOSÉ ITAMAR MONTEIRO DA SILVA**, para exercer, em comissão, o cargo de **CONTROLADOR MUNICIPAL**, CÓDIGO: PMPF-CC-03, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, 11/09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 11 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 394/25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar, **FABIANO DA SILVA ALBUQUERQUE**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III**, CÓDIGO: PMPF-CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 395/25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Nomear, **FABIANO DA SILVA ALBUQUERQUE**, para exercer, em comissão o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I**, CÓDIGO: PMPF-CC-03, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 396/25, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Nomear, **ADRIANO RAMOS MACIEL**, para exercer, em comissão o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**, CÓDIGO: PMPF-CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data 15/09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 15 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional-

19/09/2025, 09:31

SEI/INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROGRAMA TERRA CIDADÃ REGIONAL DA PARAIBA
Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592
João Pessoa/PB
<https://www.gov.br/incra>

ACORDO DE ADESAO

Unidade Gestora: SR(18)PB-PTC

ACORDO DE ADESAO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E O MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0022-95, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **ANTONIO BARBOSA FILHO**, nomeado por meio da Portaria Pessoal INCRA nº 149, de 05 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2023, edição nº 67, Seção 2, portador do CPF nº 319.254.134-20, residente e domiciliado em João Pessoa-PB; e o Município de PEDRAS DE FOGO/PB, com sede na R. Dr Manoel Alves nº 150, bairro Centro, CEP nº 58.328-000, inscrito no CNPJ nº 09.072.455/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito **JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**, diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em 18 de Dezembro de 2024 e empossado em sessão solene da Câmara Municipal de Pedras de Fogo em 1º de janeiro de 2025, portador do CPF nº 354.450.684-04, residente e domiciliado na Rua B 16, Loteamento Lucia de Fátima II, bairro: Centro, CEP nº 55.920-000, Pedras de Fogo, Paraíba.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESAO, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.086747/2025-32 e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCR nº 4/2024 e Instrução Normativa INCR nº 148/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE ADESAO é a execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRA CIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESAO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

a) Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;

b) Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;

file:///C:/Users/User/Desktop/TEMPORARIO/SEI_INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ.html

1/6

19/09/2025, 09:31

SEI/INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

c) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

h) Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,

i) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Implantar, no prazo de 30 dias, o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;

b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;

d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as correspondentes despesas;

e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;

f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

h) Divulgar a instalação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e os serviços por ele prestados;

i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;

j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,

k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

file:///C:/Users/User/Desktop/TEMPORARIO/SEI_INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ.html

2/6

19/09/2025, 09:31

SEI/INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

São responsabilidades do INCRA:

a) Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

c) Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;

d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;

e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais;

f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e,

h) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCR nº 148 de 14 de março de 2025;

b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

file:///C:/Users/User/Desktop/TEMPORARIO/SEI_INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ.html

3/6

19/09/2025, 09:31

SEI/INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESAO

O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

file:///C:/Users/User/Desktop/TEMPORARIO/SEI_INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ.html

4/6

Gabinete do Prefeito

Página 3

19/09/2025, 09:31 SEI/INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,

d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

O MUNICÍPIO deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCR, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

file:///C:/Users/User/Desktop/TEMPORARIO/SEI_INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ.html 5/6

19/09/2025, 09:31 SEI/INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
ANTONIO BARBOSA FILHO
Superintendente Regional

(assinado eletronicamente)
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito/a Municipal

Constam como anexo deste ACORDO:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

 Documento assinado eletronicamente por José Carlos Ferreira Barros, Usuário Externo, em 04/09/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Antonio Barbosa Filho, Superintendente, em 11/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 25185354 e o código CRC 9179282.

Referência: Processo nº 54000.086747/2025-32 SEI nº 25185354

file:///C:/Users/User/Desktop/TEMPORARIO/SEI_INCR - 25185354 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ.html 6/6

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2025

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2001/2025 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E/OU PARCIAL, SUPERIOR E/OU INFERIOR PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 10.490.987/0001-23, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

E por outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, ou outro que venha a substituí-lo, e desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2001/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SMARTLAB LTDA – CNPJ nº 57.909.457/0001-30
Item(s): 01
Valor: R\$ 205.200,00

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	CATMATCATSER: 15571 - CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA REMOVIVEL - TOTAL / PARCIAL CONFECCÃO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR, COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: • CONFECCÃO DE MODELO DE ESTUDO; • CONFECCÃO DE MOLDEIRAS INDIVIDUAIS PARA MOLDAGEM DE PRECISÃO; • CONFECCÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO; • MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURAS; • ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES; • FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFECCÃO DAS PRÓTESES.	Próprio	Unid.	1.200	171,00	205.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo, 18 de setembro de 2025.

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SMARTLAB LTDA
CNPJ nº 57.909.457/0001-30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2025

Aos 16 dias do mês de setembro de 2025, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva,150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 1017/2025 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, A SER EXECUTADO SOB DEMANDA, EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.,** resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1017/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI – CNPJ nº 11.500.957/0001-13
Item(s): 01
Valor: R\$ 270.720,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo coleta, transporte e destinação final adequada dos dejetos, com volume médio de 3m³ por fossa.	M³	2.880	94,00	270.720,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo, 16 de setembro de 2025.

MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano

ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI
CNPJ: 11.500.957/0001-13

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2025

AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, NA SEDE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAIBA, LOCALIZADA NA RUA DR. MANOEL ALVES DA SILVA,150 - CENTRO - PEDRAS DE FOGO - PB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 SEGES/ME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS; E, AINDA, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2025 QUE OBJETIVA O REGISTRO DE PREÇOS PARA: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO NOS SEGUINTES TERMOS:

ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES INTEGRANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO.

A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS IMPLICARÁ COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, MAS NÃO OBRIGARÁ A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR, FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A CADA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO REGISTRADO DECORRENTE DESTA ATA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA ATRAVÉS DA RESPECTIVA ORDEM DE FORNECIMENTO, SERÃO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE A PRECEDEU, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2025, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE COMPROMISSO. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE SUA VIGÊNCIA PODERÁ SER UTILIZADA:

PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, QUE TAMBÉM É O ÓRGÃO GERENCIADOR RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DESTA ATA, REPRESENTADA PELA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DEFINIDA NO RESPECTIVO ORÇAMENTO PROGRAMA.

E POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE NÃO TENHAM PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA E AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 22 DO DECRETO Nº 11.462/2023, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUI-LO, E DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM DA ADESÃO.

O USUÁRIO DA ATA, SEMPRE QUE DESEJAR EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DO OBJETO REGISTRADO, FARÁ ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO AO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE PROCESSO REGULAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA CERTAME, CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÃO FIRMADAS COM O FORNECEDOR REGISTRADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO E A CONTRAÇÃO SERÁ FORMALIZADA POR INTERMÉDIO DE:

ORDEN DE SERVIÇO QUANDO O OBJETO NÃO ENVOLVER OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA E GARANTIA.

ORDEN DE FORNECIMENTO E CONTRATO, QUANDO PRESENTES OBRIGAÇÕES FUTURAS.

O PRAZO PARA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO, SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONSIDERADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO.
O QUANTITATIVO DO OBJETO A SER EXECUTADO SERÁ EXCLUSIVAMENTE O FIXADO NA CORRESPONDENTE ORDEM DE SERVIÇO E OBSERVARÁ, OBRIGATORIAMENTE, O VALOR REGISTRADO NA RESPECTIVA ATA.
NÃO ATENDENDO À CONVOCAÇÃO PARA RETIRAR A ORDEM DE SERVIÇO, E OCORRENDO ESTA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE PERDERÁ TODOS OS DIREITOS QUE PORVENTURA TENHA OBTIDO COMO VENCEDOR DA LICITAÇÃO.

É PERMITIDO AO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME, NO CASO DO LICITANTE VENCEDOR NÃO COMPARECER PARA RETIRAR A ORDEM DE SERVIÇO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS, CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E SUCESSIVAMENTE, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO DO LICITANTE VENCEDOR, APLICADAS AOS FALTOSOS ÀS PENALIDADES CABÍVEIS.

O CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, DECORRENTE DO PRESENTE CERTAME, DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O CONTRATO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ASSINADO PELO LICITANTE VENCEDOR, PODERÁ SER ALTERADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 E SUA EXTINÇÃO, FORMALMENTE MOTIVADA NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OCORRERÁ NAS HIPÓTESES E DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 137 A 139, TODOS DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, FACULTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL DO INTERESSADO, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, DA LEI 14.133/21 E SERÃO APLICADAS, NA FORMA, CONDIÇÕES, REGRAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NOS ARTS. 156 A 163, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AS SEGUINTES SANÇÕES: A – ADVERTÊNCIA APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; B – MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) APLICADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; C – MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO REFERIDO ART. 155; D – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO DE DOIS ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE; E – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VIII, IX, X, XI E XII DO CAPUT DO REFERIDO ART. 155, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III, IV, V, VI E VII DO CAPUT DO MESMO ARTIGO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO REFERIDA NO § 4º DO REFERIDO ART. 156; F – APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/21.

SE O VALOR DA MULTA OU INDENIZAÇÃO DEVIDA NÃO FOR RECOLHIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCONTADO DA PRIMEIRA PARCELA DO PAGAMENTO A QUE O CONTRATADO VIER A FAZER JUS, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2025 E SEUS ANEXOS, E A SEGUINTE PROPOSTA VENCEDORA DO REFERIDO CERTAME:

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 31.187.918/0001-15 - Endereço: Rua Dom Anselmo de Pietrula - CEP: 58414063 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 99133-8372

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0003	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	150.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
0004	ÁCIDO FOLÍCO, 5MG, COMPRIMIDO	NATULAB	NATULAB	70.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
0005	ALBENDAZOL, 400MG, COMPRIMIDO	PRATI	PRATI	24.000 CPR	R\$ 0,50	R\$ 12.000,00
0006	ALBENDAZOL, 400MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 10ML	GEOLAB	GEOLAB	3.000 FR	R\$ 1,23	R\$ 3.690,00
0015	ANILÓFENO BESIATO, 10MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	70.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
0016	ATEHOLOL, 50MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	45.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 2.250,00
0020	BENZOTRIETIONIDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 80ML	E M S	E M S	1.200 FR	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00
0025	CARVEDILOL, 3,125MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	12.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 840,00
0036	CARVEDILOL, 6,25 MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	18.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
0027	CARVEDILOL, 12,5 MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	18.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.260,00
0038	CARVEDILOL, 25 MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	12.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
0029	CEFALEXINA, 500MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60ML	TEUTO	TEUTO	4.000 FR	R\$ 6,99	R\$ 27.960,00
0037	DEXAMETASONA, 4MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	12.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
0041	DIPIRONA SÓDICA, 500MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	150.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
0043	DOXAZOSINA 2MG, MESILATO	E M S	E M S	6.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 420,00
0046	ESPIRONOLACTONA, 25MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	90.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 15.300,00
0047	FINASTERIDA 5MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	6.000 CPR	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
0060	IVERMECTINA, 6MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	10.000 CPR	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
0068	LORSARTANA POTÁSSICA, 50MG, COMPRIMIDO	E M S	E M S	400.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
0074	METRONIDAZOL, 100MG/10G, GEL VAGINAL, COM 10 APLICADORES, BISNAGA	PRATI	PRATI	3.000 BNG	R\$ 5,99	R\$ 17.970,00
0081	OMEPRAZOL, 20MG, CÁPSULA	E M S	E M S	180.000 CP	R\$ 0,07	R\$ 12.600,00
0082	ONDANSETRONA, 4MG	E M S	E M S	8.000 CPR	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
0084	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	E M S	E M S	3.000 FR	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
0085	PARACETAMOL, 500MG, COMPRIMIDO	BELFAR	BELFAR	90.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 6.300,00
0091	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25MG, COMPRIMIDO	TEUTO	TEUTO	90.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 11.700,00
0105	AMBROXOL, 15MG/5ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML	FARMACE	FARMACE	3.000 FR	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
0106	AMBROXOL, 30MG/5ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML	E M S	E M S	4.000 FR	R\$ 2,87	R\$ 11.480,00
0132	ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA COM 50ML	OCTAPHARMA	OCTAPHARMA	50 FR	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
0133	AMICACINA SULFATO, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	FRESENIUS	FRESENIUS	1.500 AMP	R\$ 6,46	R\$ 9.690,00
0137	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	TEUTO	TEUTO	2.000 FR	R\$ 7,65	R\$ 15.300,00
0140	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML	SANTEC	SANTEC	600 AMP	R\$ 0,78	R\$ 468,00
0149	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	SANTEC	SANTEC	400 AMP	R\$ 0,44	R\$ 176,00
0150	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	SANTEC	SANTEC	400 AMP	R\$ 0,43	R\$ 172,00
0168	FITOMENADIONA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	HPOLABOR	HPOLABOR	800 AMP	R\$ 2,33	R\$ 1.864,00
0186	METILEFENDOMETRINA MALEATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	300 AMP	R\$ 2,05	R\$ 615,00
0194	OXACILINA, 500MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	BLAU	BLAU	1.500 FR	R\$ 4,02	R\$ 6.030,00
0195	OCTOICINA, 500ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	600 AMP	R\$ 3,65	R\$ 2.190,00
0203	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	BLAU	BLAU	1.000 FR	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
0205	ALPRAZOLAM, 0,5 MG	E M S	E M S	30.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
0206	ALPRAZOLAM, 1 MG	E M S	E M S	30.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
0207	ALPRAZOLAM, 2 MG	E M S	E M S	40.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
0208	ARIPRAZOL, 10 MG	E M S	E M S	6.000 CPR	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
0214	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	E M S	E M S	60.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
0216	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	CRISTALIA	CRISTALIA	200 FR	R\$ 12,63	R\$ 2.526,00
0220	OXCARBAZEPINA, 300 MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	9.000 CPR	R\$ 0,75	R\$ 6.750,00
0221	OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	600 FR	R\$ 37,36	R\$ 22.416,00
0222	PAROXETINA CLORIDRATO, 30 MG	E M S	E M S	30.000 CPR	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
0227	RISPERIDONA, 1 MG	PRATI	PRATI	40.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
0228	RISPERIDONA, 2 MG	PRATI	PRATI	6.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 780,00
0234	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG	GEOLAB	GEOLAB	6.000 CPR	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
0236	AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	E M S	E M S	100.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
0237	AMITRIPTILINA 75MG, CLORIDRATO DE	E M S	E M S	9.000 CPR	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
0249	FENOBARBITAL, 100MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	120.000 CPR	R\$ 0,22	R\$ 26.400,00
0251	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	TEUTO	TEUTO	30.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
0252	FLUCLOXETINA, 20 MG	E M S	E M S	140.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 8.400,00
0260	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	TORRENT DO BRASIL	TORRENT DO BRASIL	50.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 42.000,00
0270	HALOPERIDOL, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	600 AMP	R\$ 1,56	R\$ 936,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 408.053,00	

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.455.009/0001-01 - Endereço: Avenida Moinho dos Ventos - CEP: 74371395 - UF: GO - Município: Goiânia - Telefone: (62) 99318-0672

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0019	BECLOMETAZONA DIPROPIONATO, 50MG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	FRASCO 200 DOSES	GLENMARK	200 FR	R\$ 24,12	R\$ 4.824,00
0165	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 50MG+50MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	AMPOLA 1 ML	CIFARMA	2.100 AMP	R\$ 8,23	R\$ 17.283,00
TOTAL DO VEICEDOR					R\$ 22.107,00	

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.782.157/0001-09 - Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 - CEP: 89031100 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3213-8910

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0012	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	E.M.S - SENDO 75ML	E.M.S	600 FR	R\$ 19,74	R\$ 11.844,00
0051	GEL CLAZIDAZOL, 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	E.M.S	E.M.S	30.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
0099	SULFAMETOKAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40+8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60ML	E.M.S	E.M.S	1.500 FR	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
0125	TRIAMINOLONA ACETONIDA, 1MG/IG, ORABASE, BISNAGA COM 10G	E.M.S	E.M.S	600 BNG	R\$ 3,35	R\$ 2.010,00
TOTAL DO VEICEDOR					R\$ 22.239,00	

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40 - Endereço: RODOVIA BR-101 SUL, KM 80 - CEP: 54320230 - UF: PE - Município: Jaboatão dos Guararapes - Telefone: (81) 3035-9050

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0013	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG+125MG, COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	10.080 CPR	R\$ 0,82	R\$ 8.265,60
0018	AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 150ML	PHARLAB	PHARLAB	3.000 FR	R\$ 7,57	R\$ 22.710,00
0032	CLARITROMICINA, 50MG, COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	3.000 CPR	R\$ 1,57	R\$ 4.710,00
0035	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 100ML	FARMACE	FARMACE	3.000 FR	R\$ 2,21	R\$ 6.630,00
0058	ISSOSORBIDA, SAL DINITRATO, 5MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	1.500 CPR	R\$ 0,26	R\$ 390,00
0071	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	90.000 CPR	R\$ 0,32	R\$ 28.800,00
0148	CLINDAMICINA, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.500 AMP	R\$ 2,52	R\$ 8.820,00

0162	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600 AMP	R\$ 0,96	R\$ 576,00
0177	HIPOCRORTIZONA, SAL ACETATO, 100MG, PÓ LÍQUIDO PARA INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	3.000 FR	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00
0184	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	900 AMP	R\$ 10,17	R\$ 9.153,00
0191	NEOFEFRINA, SAL BITARTARATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	800 AMP	R\$ 1,41	R\$ 1.128,00
0199	ROPYACANINA, CLORIDRATO DE, 7,5MG/ML, FRASCO - AMPOLA 20ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	300 FR	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
0209	BROMAZEPAM, 3 MG	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	12.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
0212	CLONAZEPAM, 2,0 MG	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	200.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
0223	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEINA, 500 MG + 30 MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	30.000 CPR	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
0245	CLONPRAMINA, 25 MG	GRUPO NC- EMS	GRUPO NC- EMS	24.000 CPR	R\$ 0,94	R\$ 22.560,00
0247	DIAZEPAM, 5 MG	GP NC- GERMED	GP NC- GERMED	20.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 157.652,60	

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 25.279.552/0001-01 - Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDADE - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0010	AMOXICILINA, 500MG, CÁPSULA	UNICHEM	UNICHEM	120.000 CP	R\$ 0,24	R\$ 28.800,00
0023	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), 500MG DE CÁLCIO + 400IU	LAPON	LAPON	15.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
0052	HYDRAZINA, 25MG	APIRESOLINA	NOVARTIS	3.000 CPR	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
0055	IBUPROFENO, 600MG, COMPRIMIDO	PRATI	PRATI	72.000 CPR	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
0061	LACTULOSE, 667MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML	MAYBEN	MAYBEN	600 FR	R\$ 5,11	R\$ 3.066,00
0064	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50MG, COMPRIMIDO	MERCK	MERCK	3.000 CPR	R\$ 0,30	R\$ 900,00
0067	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100ML	AIRELA	AIRELA	4.000 FR	R\$ 3,10	R\$ 12.400,00
0078	NISTATINA, 100.000 UNIML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30ML	BELFAR	BELFAR	1.200 FR	R\$ 4,80	R\$ 5.760,00
0080	NEOSTETERONA, 0,35MG, BLISTER CALENDARIO	BIOLAB	BIOLAB	31.500 CPR	R\$ 0,23	R\$ 7.245,00
0086	PERMANANGANATO DE POTÁSSIO, 100MG, COMPRIMIDO	UNIPHAR	UNIPHAR	3.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 300,00
0087	PERMETRINA, 10MG/ML, LOÇÃO TÓPICA, FRASCO COM 60ML	PERMENATI	NATIVITA	1.500 FR	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00
0088	PERMETRINA, 50MG/ML, LOÇÃO TÓPICA, FRASCO COM 60ML	PERMENATI	NATIVITA	3.000 FR	R\$ 3,57	R\$ 10.710,00
0093	SAS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GULOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVOLPEO CONTENDO 27,9G	AQUALEV	MAYBEN	2.500 UN	R\$ 0,78	R\$ 1.950,00
0098	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG+80MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC	VITAMEDIC	30.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
0100	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II, DRÁGUA	NESH FERRO	NUNES	90.000 DRG	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
0104	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	NATU C	NATURAS	2.000 FR	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
0109	CIPROFIBRATO, 100MG, COMPRIMIDO	GLOBO	GLOBO	15.000 CPR	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
0114	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG+50MG, COMPRIMIDO	DIOHESP	GLOBO	20.000 CPR	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
0115	ESCOPIOLAMINA BUTILBROMETO, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000 FR	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
0121	NISTATINA, 25.000UGS, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 40G	PRATI	PRATI	2.500 BNG	R\$ 6,25	R\$ 15.625,00
0122	NIMESULIDA, 100MG, COMPRIMIDO	GLOBO	GLOBO	24.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
0124	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B, XAROPE, FRASCO COM 120ML	NATURAS	NATURAS	2.000 FR	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00
0128	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.000 AMP	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
0136	AMHOPIELINA, 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500 AMP	R\$ 2,22	R\$ 3.330,00
0142	BUPRACANINA MONODRATADO, CLORIDRATO DE 5MG/ML + GULOSE 80MG/ML, AMPOLA COM 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	600 AMP	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
0171	GENTAMICINA, 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	SANTISA	SANTISA	1.500 AMP	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00
0182	ODASINTRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	10.000 AMP	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
0204	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1+B6+B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	HYPLEX B	HYPOFARMA	8.000 AMP	R\$ 1,13	R\$ 9.040,00
0211	CLONAZEPAM, 0,5 MG	GEOLAB	GEOLAB	90.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
0219	MORFINA SULFATO, 10 MG	CRISTALIA	CRISTALIA	10.000 CPR	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
0232	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	50.000 CP	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
0240	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 FR	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
0242	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	HIPOLABOR	HIPOLABOR	300 FR	R\$ 2,21	R\$ 663,00
0264	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.500 AMP	R\$ 0,83	R\$ 1.245,00
0280	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000 AMP	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 201.523,00	

Drogafonte Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26 - Endereço: Rod BR 101-Norte, KM 56,6 - CEP: 53409260 - UF: PE - Município: Paulista - Telefone: (81) 2102-1821

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACICLOVIR, 200MG, COMPRIMIDO	COM	CIMED (MG)	30.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
0008	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUEZZI-PR (PR)	6.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 780,00
0019	AMODARONA 200MG, COMPRIMIDO	CPR	GEOLAB-GO (GO)	6.000 CPR	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
0031	AMOXICILINA, 500MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FR	CIMED (MG)	5.000 FR	R\$ 5,47	R\$ 27.350,00
0032	CAPTOPRIL, 25MG, COMPRIMIDO	CPR	CIMED (MG)	150.000 CPR	R\$ 0,02	R\$ 3.000,00
0031	CIPROFLOXACINO 500MG, CLORIDRATO, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUEZZI-PR (PR)	50.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
0036	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME COM 10G	BIS	HIPOLABOR-MG (MG)	5.000 BNG	R\$ 1,67	R\$ 8.350,00
0038	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG, COMPRIMIDO	COM	GEOLAB-GO (GO)	30.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
0039	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FR	FARMACE-CE (CE)	5.000 FR	R\$ 1,79	R\$ 8.950,00
0042	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, (GOTAS) FRASCO COM 100ML	CPR	FARMACE-CE (CE)	6.000 FR	R\$ 1,22	R\$ 7.320,00
0044	ENALAPRIL MALEATO, 10MG, COMPRIMIDO	CPR	IFARMA-CIMED (MG)	90.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
0046	ENALAPRIL MALEATO, 20MG, COMPRIMIDO	COM	IFARMA-CIMED (MG)	120.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
0048	FUROSÍMIDA, 40MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUEZZI-PR (PR)	180.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
0049	FLUCONAZOL, 150MG, COMPRIMIDO	CAP	BELFAR (MG)	25.000 CP	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00
0054	HIPOCRORTIZADIA, 25MG, COMPRIMIDO	CPR	CIMED (MG)	200.000 CPR	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00
0056	IBUPROFENO, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML	FR	NATULAB (BA)	6.000 FR	R\$ 2,28	R\$ 13.680,00
0057	IPRATROPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20ML	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	1.500 FR	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
0066	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO	COM	CIMED (MG)	50.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
0069	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO	CPR	PRATI DONADUEZZI-PR (PR)	180.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
0070	METFORMINA CLORIDRATO, 850MG, COMPRIMIDO	CPR	GEOLAB-GO (GO)	400.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 44.000,00
0072	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10ML	FR	AIRELA (SC)	1.500 UN	R\$ 1,47	R\$ 2.205,00
0076	MICHAZOL, 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 8 G	BIS	PRATI DONADUEZZI-PR (PR)	3.000 BNG	R\$ 8,35	R\$ 25.050,00
0077	MICONAZOL, 200MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 20G	BIS	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200 BNG	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00
0089	PREDNISOLONA, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60ML	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	4.000 FR	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
0095	SINAVASTATINA, 20MG	CPR	CIMED (MG)	120.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00

0096	SINAVASTATINA 40MG	CPR	CIMED (MG)	120.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
0097	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 30G	BIS	UNIAO QUIMICA (DF)	1.000 BNG	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
0103	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG, COMPRIMIDO	CPR	AIRELA (SC)	45.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
0113	DMETICONA, 75MG/ML, SUSPENSÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 10ML	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	5.000 FR	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
0120	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5MG+250UG, POMADA, BISNAGA COM 10G	BIS	BELFAR (MG)	3.000 BNG	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
0126	TROPICAMIDA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCOS PLÁSTICOS CONTAGOTAS COM 5 ML	FR	CRISTALIA-SP (SP)	30 FR	R\$ 16,52	R\$ 495,60
0127	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	1.500 AMP	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
0130	ADENOSINA, 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.500 AMP	R\$ 11,60	R\$ 17.400,00
0131	ÁGUA BISTILADA, APROGÊNICA, INJETÁVEL 10ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	65.000 AMP	R\$ 0,20	R\$ 13.000,00
0136	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	600 AMP	R\$ 0,76	R\$ 456,00
0141	BROMOPRIDA, 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	2.000 AMP	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
0143	BUPRACAÍNA, CLORIDRATO DE 0,5% + EPINEFRINA 1.200.000, FRASCO AMPOLA COM 20ML	FIA	CRISTALIA-SP (SP)	600 FR	R\$ 24,73	R\$ 14.838,00
0147	CETOPROFENO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, AMPOLA 2ML	FIA	HIPOLABOR-MG (MG)	2.500 AMP	R\$ 1,32	R\$ 3.300,00
0152	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSAS 250ML	FR	FARMACE-CE (CE)	7.000 BSA	R\$ 3,76	R\$ 26.320,00
0153	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSAS 500ML	FR	FARMACE-CE (CE)	12.000 BSA	R\$ 4,57	R\$ 54.840,00
0156	DEXAMETASONA, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	7.000 AMP	R\$ 0,82	R\$ 5.740,00
0157	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	8.000 AMP	R\$ 0,94	R\$ 7.520,00
0158	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	12.000 AMP	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
0159	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	30.000 AMP	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
0160	DORITAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	400 AMP	R\$ 6,05	R\$ 2.420,00
0161	DOPAMINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	600 AMP	R\$ 4,05	R\$ 2.430,00
0163	ESCOPIOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	4.000 AMP	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
0164	ESCOPIOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG+500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	6.000 AMP	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
0167	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10MG/ML, AMPOLA COM 1ML	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	600 AMP	R\$ 1,64	R\$ 984,00
0170	FUROSÍMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	9.000 AMP	R\$ 0,63	R\$ 5.670,00
0173	GLUCOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	4.000 AMP	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00
0178	HIPOCRORTIZONA, SAL ACETATO, 500MG, PÓ LÍQUIDO PARA INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	FIA	BLAU FARMACEUTICA S A (SP)	3.000 FR	R\$ 5,30	R\$ 15.900,00
0181	LEVOFLOXACINO, 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSAS 100ML	BOL	HALEXISTAR (GO)	2.000 BSA	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
0183	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20ML	FIA	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000 FR	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
0187	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	HALEXISTAR (GO)	3.000 AMP	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
0188	METRONIDAZOL, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSAS 100ML	FR	HALEXISTAR (GO)	1.600 BSA	R\$ 4,42	R\$ 7.072,00
0190	NITROGLICERATO DE SÓDIO, 25MG/ML, PÓ LÍQUIDO PARA INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 2ML	AMP	HYPOFARMA-MG (MG)	500 FR	R\$ 18,44	R\$ 9.220,00
0193	OMEPRAZOL, 40MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10ML	FIA	BLAU FARMACEUTICA S A (SP)	3.000 FR	R\$ 8,76	R\$ 26.280,00
0197	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.500 AMP	R\$ 3,41	R\$ 5.115,00
0201	TENOXICAM, 20MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	FA	UNIAO QUIMICA (DF)	10.000 FR	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
0202	TERBITALINA SULFATO, 0,5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	2.400 AMP	R\$ 1,31	R\$ 3.144,00
0213	CITALOPRAM, 20 MG	CPR	PRATI DONADUEZZI-PR (PR)	50.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
0215	IMPIMPINA, CLORIDRATO, 25 MG	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	40.000 CPR	R\$ 0,53	R\$ 21.200,00
0217	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	30.000 CPR	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
0218	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	CPR	HIPOLABOR-MG (MG)	36.000 CPR	R\$ 0,71	R\$ 25.560,00
0226	QUETIAPINA, 25 MG	CPR	GEOLAB-GO (GO)	60.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
0229	RISPERIDONA, 3 MG	CPR	GEOLAB-GO (GO)	30.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
0230	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FR	CRISTALIA-SP (SP)	4.000 FR	R\$ 10,10	R\$ 40.400,00
0231	SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG	CPR	CIMED (MG)	120.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
0238	BIPERIDENO, 2 MG	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	60.000 CPR	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
0239	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COM	HIPOLABOR-MG (MG)	140.000 CPR	R\$ 0,16	R\$ 22.400,00
0241	CARBONATO DE LÍCIO, 300 MG	CPR	BIOLAB / ACTAVIS (SP)	45.000 CPR	R\$ 0,21	R\$ 9.450,00
0243	CLOROPROMAZINA, 25 MG	COM	CRISTALIA-SP (SP)	30.000 CPR	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
0244	CLOROPROMAZINA, 100 MG	COM	UNIAO QUIMICA (DF)	40.000 CPR	R\$ 0,31	R\$ 12.400,00
0246	CLOROPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	CRISTALIA-SP (SP)	150 FR	R\$ 8,11	R\$ 1.216,50
0253	HALOPERIDOL, 1 MG	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	30.000 CPR	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
0254	HALOPERIDOL, 5 MG	CPR	UNIAO QUIMICA (DF)	45.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 4.500,00
0258	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	CAP	BIOLAB SAJUS-SP (SP)	50.000 CP	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
0259	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000 FR	R\$ 6,14	R\$ 18.420,00
0266	FENTANIL, SAL CITRATO, 75,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200 AMP	R\$ 3,29	R\$ 3.948,00
0267	FENTONINA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	600 AMP	R\$ 2,69	R\$ 1.614,00
0269	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	200 AMP	R\$ 6,08	R\$ 1.216,00
0272	MAZOLAM, 5MG/ML, INJETÁVEL, 10ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200 AMP	R\$ 3,19	R\$ 3.828,00
0273	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000 AMP	R\$ 2,02	R\$ 2.020,00
0275	HALOXONA 0,6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	200 AMP	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
0278	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	200 AMP	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00
0279	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FIA	UNIAO QUIMICA (DF)	300 FR	R\$ 19,34	R\$ 5.802,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 926.342,10	

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 - Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113-4213

Código	Produto	Modelo	MarcasFabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0002	ACICLOVIR, 50MG/G (5%) CREME, BISNAGA COM 10G	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.500 BNG	R\$ 2,63	R\$ 6.575,00
0014	ANLÓDIPRO BESILATO, 5MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	GEOLAB	60.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
0030	CEFALEXINA, 500MG, CÁPSULA	TEUTO	TEUTO	120.000 CP	R\$ 0,62	R\$ 74.400,00
0033	CLINDAMICINA 300MG, COMPRIMIDO	TEUTO	TEUTO	5.000 CPR	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
0034	CLOREXIDINA GLUCONATO, 2%, SOLUÇÃO DEGERMANTE, 1 LITRO	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	360 FR	R\$ 16,63	R\$ 5.986,80
0040	DICLOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO	TEUTO	TEUTO	7.500 CPR	R\$ 0,14	R\$ 1.050,00
0079	NITROFURANTOÍNA, 100MG, CÁPSULA	TEUTO	TEUTO	28.000 CP	R\$ 0,24	R\$ 6.720,00
0101	SULFATO FERROSO, 25MG/MIL DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 30ML	NATULAB	NATULAB	1.500 FR	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
0107	ATENOLOL, 25MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	120.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
0119	MEBENDAZOL, 20MG/MIL, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30ML	NATULAB	NATULAB	1.000 FR	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
0155	DESLAMÓSECO, 0,2MG/MIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 2ML	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	400 AMP	R\$ 2,63	R\$ 1.052,00
0210	BROMAZEPAM, 6 MG	TEUTO	TEUTO	12.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
0233	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG	TEUTO	TEUTO	15.000 CP	R\$ 0,92	R\$ 13.800,00
0235	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	TEUTO	TEUTO	15.000 CPR	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
0248	DIAZEPAM, 10 MG	SANTISA	SANTISA	30.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
0261	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/MIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300 AMP	R\$ 0,80	R\$ 240,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 136.383,80	

PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56800000 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513

Código	Produto	Modelo	MarcasFabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0073	METOPROLOL, SAL SUCONATO, 50MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	BIOLAB	9.000 CPR	R\$ 0,38	R\$ 3.420,00
0083	ÓLEO MINERAL, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FR	NUTRIEX	1.000 FR	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
0112	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI+1%, POMADA, BISNAGA COM 30G	BNG	CRISTÁLIA	500 BNG	R\$ 14,93	R\$ 7.466,00
0138	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	FR	TEUTO	4.000 FR	R\$ 6,34	R\$ 25.360,00
0277	PROPOFOL, 10MG/MIL, EMULSÃO INJETÁVEL, 20ML	FR	MIDFARMA	300 FR	R\$ 10,60	R\$ 3.180,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 42.795,00	

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB.

PEDRAS DE FOGO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde